



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Maria Lúcia Ferreira Mariani.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 0616.377

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 991-67

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3001

PROCESSO Nº: 3755/T/10

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 87, Margem esquerda, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

CAR-AM: 1303569-3580.F91B.9A43.4F27.AE37.A3D2.BA61.7962

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°38'45,06"S	59°38'54,84" W	P8	02°39'01,58"S	59°38'44,1" W
P2	02°38'42,02"S	59°38'50,27" W	P9	02°38'59,22"S	59°38'45,33" W
P3	02°38'42,96"S	59°38'49,5" W	P10	02°38'57,84"S	59°38'44,35" W
P4	02°38'40,61"S	59°38'45,62" W	P11	02°38'54,3"S	59°38'44,87" W
P5	02°38'52,31"S	59°38'38,62" W	P12	02°38'54,2"S	59°38'45,89" W
P6	02°38'55,07"S	59°38'39,23" W	P13	02°38'53,68"S	59°38'47,02" W
P7	02°38'57,28"S	59°38'39,72" W	P14	02°38'53,38"S	59°38'48,77" W

FINALIDADE: Autorizar a operação das atividade de Cultura Permanente, produção de grama "Esmeralda" (*Zoysia japonica Steud*) em uma área 15,46ha, de um imóvel com 56,67 há, localizada no imóvel "Fazenda Santa Lúcia I".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,7000	Percentual de Reserva Legal (%) 68,5700
Área total da propriedade (ha) 56,6700	Área de uso múltiplo (ha) 15,7900
Área de Preservação Permanente (ha) ---	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) 38,8600	Área remanescente (ha) 38,8600

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves

Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Junior

**Diretor Jurídico, no exercício da Presidência
Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**

IPAAM

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 099/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3755/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Áreas de Preservação Permanente – APP (está sendo respeitada, há intervenções, há necessidade de recuperação.
8. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação para ampliação de novas áreas a serem cultivadas, sendo necessário a solicitação da LAU de Supressão Vegetal ao IPAAM para novas supressões.
14. Encaminhar no prazo de 30 dias, a partir do recebimento dessa Licença, comprovante da Outorga ou Dispensa, do poço tubular existente no empreendimento.
15. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.